



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 11.688/18

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de procedimento licitatório n.º 15.515/2018, na modalidade Inexigibilidade, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, **Sra. Luzia Maria Marinho Leite Brito**, objetivando a contratação de serviço de Nefrologia (Terapia Renal Substitutiva – TRS), conforme Edital de Chamamento Público n.º 16.004/2015 - Sistema de Assistência Social e de Saúde – SAS (Hospital João XXIII).

O valor estimado da contratação foi da ordem de R\$ 4.299.839,52, tendo como proponente ratificado o Sistema de Assistência Social e de Saúde – SAS (Hospital João XXIII).

Da análise da documentação pertinente, notificação e apresentação de defesa pela autoridade competente, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatórios concluindo que as irregularidades, inicialmente apontadas, foram esclarecidas (falta de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado; ausência do registro profissional específico para comprovação da capacidade técnica; ausência de documentos que comprovem a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para a realização do objeto do contrato e; não apresentação do Balanço Patrimonial e outras demonstrações contábeis do último exercício do contratado), entendendo, preliminarmente, pela **regularidade** do certame em apreço.

Submetidos os autos ao crivo do Ministério Público de Contas, este, através do ilustre Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu Parecer n.º 01168/19, opinando pela **regularidade** da Inexigibilidade de Licitação n.º 15.515/18, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **JULGUEM REGULAR** o procedimento licitatório n.º 15.515/2018, na modalidade Inexigibilidade, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, através do Fundo Municipal de Saúde;
2. **DETERMINEM o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 11.688/18

Objeto: Licitação

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Responsável: Luzia Maria Marinho Leite Pinto

Patrono(s)/Procurador(es): Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado OAB/PB n.º 12.902)

Licitação. Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. Inexigibilidade n.º 15.515/2018. Regularidade do procedimento. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 0706/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 11.688/18**, que tratam da análise de procedimento licitatório n.º 15.515/2018, na modalidade Inexigibilidade, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, **Sra. Luzia Maria Marinho Leite Brito**, objetivando a contratação de serviço de Nefrologia (Terapia Renal Substitutiva – TRS), conforme Edital de Chamamento Público n.º 16.004/2015 - Sistema de Assistência Social e de Saúde – SAS (Hospital João XXIII), **ACORDAM** os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **JULGAR REGULAR** o procedimento licitatório n.º 15.515/2018, na modalidade Inexigibilidade, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, através do Fundo Municipal de Saúde;
2. **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Assinado 28 de Maio de 2020 às 12:36



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2020 às 08:43



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO